

CONTRATO Nº 023/2024
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
S/A - EGR E A EMPRESA NELSON
WILLIAMS & ADVOGADOS
ASSOCIADOS.
PROA Nº 24/0496-0000457-4

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, n. 1555 - 11º Andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-150, autorizada pela lei 14033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 53.276 de 27 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06 neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luís Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 503.479.576-4 e CPF nº 476.590.680-91 pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87, e de outra parte, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0009-53, estabelecida na Avenida Itaqui, nº 335, Bairro Petrópolis, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90460-140, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Romulo Romano Salles, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0855628588 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 013.429.255-30, resolvem celebrar o presente instrumento contratual para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente Contrato foi precedido da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024** adotando regime de execução empreitada por preço unitário, objeto do Processo Administrativo **PROA nº 24/0496-0000457-4**, subordinando-se as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Leis Estaduais nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decretos Estaduais nº 35.994/95, de 25 de maio de 1995; 42.250, de 19 de maio de 2003; 44.450, de 23 de maio de 2006; 36.601/96, de 10 de abril de 1996 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos para serviço de Recurso Voluntário junto a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil, no Processo 1100.763649/2023-56, conforme intimação 3.959/2024/ECOIA e o Voto no Acórdão 109- 021.763-2ª Turma/DRJ09,

sobre o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -IRPJ Ano – Calendário 2018,2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no anexo I - Termo de Referência.
- 2.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EGR, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 2.3. A empresa deverá elaborar Recurso Voluntário junto a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil, no Processo 1100.763649/2023-56, onde na intimação 3.959/2024/ECO.A.
- 2.4. **MOBILIZAÇÃO**
- 2.4.1. A Empresa disponibilizará a quantidades de profissionais tantos quanto forem necessários para atendimento do Objeto e os prazos Legais junto a RFB, provendo recurso para a disponibilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Comercial da CONTRATADA, no Termo de Referência, seus Anexos e Adendos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O preço do objeto em questão é de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Descrição	Preço
01	RECURSO VOLUNTÁRIO- HONORÁRIOS FIXOS E TOTAIS DE	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil Reais)

- 4.2. A nota fiscal será apresentada juntamente com relatório consolidado dos serviços, respeitando-se os valores apresentados na proposta, devidamente autorizado pela fiscalização da EGR.
- 4.3. Os serviços serão realizados pela contratada tão somente após a emissão da ordem de serviço que será encaminhada à contratada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços executados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as quantidades executadas, por unidade de serviço concluído e vinculados a entrega dos documentos contábeis.
- 5.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.
- 5.3. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal de Serviços após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.
- 5.4. Deverá constar no campo **Discriminação do Serviço**, o serviço executado, o nº do Contrato e os dados bancários para depósito.
- 5.4.1. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos, até o último dia útil do mês de entrega do objeto, através do envio para o e-mail pagamento@egr.rs.gov.br.
- 5.4.2. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.5.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 5.5. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples que deverá conter no campo **Discriminação do objeto entregue e/ou serviço executado, o Nº do Contrato e os dados bancários para depósito.**
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.5.1. A nota fiscal e os documentos listados no item 5.6 deverão ser enviados para o correio eletrônico pagamento@egr.rs.gov.br e para os Fiscais do Contrato (Titular e Suplente). Conferidos os documentos e atestado o serviço pelo fiscal, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias.
- 5.6. Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.1. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no termo de referência aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.
- 5.8. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 9.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.2. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas no termo de referência e neste contrato.
- 10.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrências de eventuais descumprimentos no curso do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.5. Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou, ainda que não sejam de natureza grave, mas comprometedoras da qualidade dos serviços.
- 10.7. Fornecer as informações técnicas existentes na EGR que forem pertinentes a este serviço.
- 10.8. Reembolsar a contratada pelas despesas previstas no contrato, realizar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, fiscalizar a execução e a correta prestação dos serviços nas formas que forem estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada;
- 11.2. A contratada deverá empregar o necessário zelo, correção, probidade e celeridade no trato dos interesses sob seus cuidados profissionais.
- 11.3. Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.
- 11.4. Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 11.5. Manter a confidencialidade das informações da EGR, assegurando que as pessoas não tomem conhecimento, de forma acidental ou proposital, sem que possuam autorização para tal.
- 11.6. A CONTRATADA deverá estar adequada a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) no que for pertinente ao serviço descrito no Termo de referência, sempre atualizando suas políticas de forma a se adequar as legislações vigentes e dando todo o auxílio necessário para a CONTRATANTE a fim de garantir o cumprimento da legislação.
- 11.7. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência e neste Contrato.
- 11.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante.
- 11.10. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, Justiça Federal e Estadual, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.

- 11.11. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de execução do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 11.12. Se no curso do presente contrato recair sobre a contratante a necessidade de realização de depósitos judiciais, seja em garantia ou para o cumprimento de condenações judiciais em decorrência da atuação da contratada, a contratante reserva-se o direito da retenção imediata na fatura do montante respectivo, assegurada a devolução posterior, corrigido monetariamente, no caso de trânsito em julgado com resultado favorável, ou seja, desincumbindo a definitivamente a contratante do ônus respectivo.
- 11.13. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 11.14. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:** O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 4.1 – DO PREÇO, for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia e R\$1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

I. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

II. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

III. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

IV. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

V. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021. 14.2.2.37. Atender integralmente ao Termo de referência da Dispensa de Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo nº 24/0496-0000166-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, ou até que finde a administração e a exploração do trecho rodoviário pela EGR, objeto deste Contrato, o que ocorrer

primeiro, ficando dispensado de valor mínimo de execução do objeto do contrato, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no DOE/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 13.1. Os serviços previstos neste contrato serão de seis (6) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços. Os serviços serão executados conforme o prazo legal para entregas na RFB e sua remuneração conforme o preço unitário do respectivo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.
- 14.2 O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, CONTRATANTE e CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
 - b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - c) envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA (agente operador) notificará a CONTRATANTE (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - e) obter a anuência prévia e formal da CONTRATANTE, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas

obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;

f) a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

14.3. Para o fiel cumprimento deste Contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.4. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

14.5. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

(i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

(ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

(iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

14.6. A CONTRATADA assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE.

14.7. A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Com fundamento no artigo 83 da Lei 13.303/2016 e Resolução nº58/EGR, pela inexecução total ou parcial do contrato, a EGR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo os conceitos e critérios listados, as seguintes sanções:
- 15.1.1.** ADVERTÊNCIAS: Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR.
- 15.1.2.** Multa: Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário.
- 15.1.3.** As multas poderão ser:
- a) Multas Compensatórias: aplicadas no montante de até 10% do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso, no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.
 - c) A não regularização de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 15.2.
- 15.1.4.** A Suspensão ou o impedimento de licitar/contratar com a ADMINISTRAÇÃO serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:
- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
 - b) Por um (01) ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;

- c) Por dois (02) anos nos casos em que prejuízos da alínea b) sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/obra ou serviço.

15.1.5. REINCIDÊNCIAS:

- d) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
- e) Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 15.1.3., observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

- 15.1.6.** Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

- 15.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 15.3.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.

- 15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

- 15.5.** A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

- 15.6.** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

- 15.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 15.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IV. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - V. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - VI. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento das normas legais, e evitar surpresas prejudiciais ao interesse público.
- 18.2. A fase administrativa do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Contabilidade da EGR e a fase judicial será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Jurídica da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., por funcionário devidamente designado para o exercício desta atividade, sendo facultada a

- contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 18.3. O contratado deverá fornecer aos advogados o número e a chave do processo no caso de se tratar de processo com tramite pelo EPROC.
- 18.4. A Contratante designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 18.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e do Termo de Referência.
- 18.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EGR.
- 18.7. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 18.8. A fiscalização da EGR, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, a Dispensa de Licitação nº12/2024 da EGR, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA
- 19.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.
- 19.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.
- 19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

- 19.7. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.8. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.
- 19.9. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

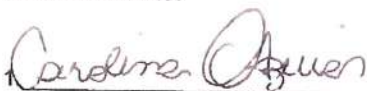
Porto Alegre, 02 de Setembro de 2024.


Luis Fernando Pereira Vanacôr
Diretor Presidente EGR


André Arnt
Diretor Administrativo Financeiro EGR


Romulo Romano Salles
NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 